

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº: 06/2025	UF: GO
INTERESSADO (A): Instituições que ofertam a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO.	
ASSUNTO: Alteração do anexo 2 do Plano de trabalho da escola em tempo integral.	
DATA: 13/02/2025	APROVAÇÃO EM: 26/02/2025

HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 053/2025, datado em 13 de fevereiro de 2025, enviado por e-mail, solicita aprovação para a alteração feita no anexo 2-rotina do Plano de trabalho da escola em tempo integral.

ANÁLISE:

Levando-se em consideração que serão sempre necessários ajustes para o melhor funcionamento da Escola em tempo integral, sendo este um programa em constante construção e adaptação a realidade dos estudantes e das instituições que o oferecem e analisando a solicitação de aprovação para um ajuste no anexo 2 do Plano de trabalho da escola em tempo integral, aprovado por este Conselho por meio da Resolução CME nº 122/2023, que aprova o referido plano e a Matriz Curricular, levando em consideração que deverão ser contemplados um mínimo diário de 8 horas e 45 minutos, conforme o que preconiza o Plano de Trabalho a esse respeito.

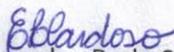
O horário do antigo anexo contava com a somatória de 9 horas no total, porém registrou-se como letivas 8 horas e quarenta e 45 minutos, como está proposta contemplava 20 minutos de intervalo no decorrer do dia e estes não são contabilizados como letivos, entendia-se que eram ofertadas 8 horas e quarenta e 45 minutos, ficando um déficit de 5 minutos que foram usados como intervalo, mas que foram considerados, como complemento ao horário total que deve ser ofertado aos estudantes contemplados no referido programa.

Na proposta atual recebida para aprovação a somatória total é de nove horas e 15 minutos, diminuindo-se os 20 minutos destinados aos intervalos, ainda serão ofertadas 8 horas e 55 minutos, para que as 8 horas e 45 minutos letivas sejam contempladas, ainda seria possível que se reduzisse 10 minutos, não sendo este um problema, visto que conforme o Plano de Trabalho para a Educação em Tempo Integral, faz-se necessária e obrigatória a oferta de um mínimo de 8 horas e 45 minutos letivos, a coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação optou pela oferta de 8 horas e 55 minutos.

DELIBERAÇÃO:

Diante dos documentos recebidos e da necessidade de padronizar os horários de funcionamento das instituições inseridas no Programa Educação em Tempo Integral e sem haver a necessidade de emissão de uma nova resolução de aprovação envolvendo o anexo em questão, após aprovação deste, pelo Conselho Pleno, o anexo será substituído no referido plano, devendo ser amplamente divulgado.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Port. nº 016 de 16/01/2025


Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 017 de 16/01/2025